



Art. 3º O GT terá o prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, para a apresentação de um relatório conclusivo sobre as soluções e propostas identificadas.

Parágrafo único. O GT deverá elaborar e validar, em sua primeira reunião, um cronograma de eventos, com o objetivo de nortear os trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, e não enseja remuneração adicional àquela recebida pelo agente público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão
Substituto

MAURÍCIO QUINTELLA
Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

PORTARIA Nº 66, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv).

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição e o art. 1º inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria objetiva estabelecer condições para o aprimoramento das práticas e processos de transferências voluntárias para assegurar uniformidade e geração de valor público, a partir do melhor aproveitamento de recursos federais descentralizados pela União, por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, de fomento e de colaboração.

Parágrafo único. São objetivos específicos desta Portaria:

I - contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública;
II - aprimorar as competências dos servidores envolvidos;
III - promover a transparência na aplicação dos recursos públicos, mediante a divulgação e o compartilhamento de dados e informações;

IV - estimular o controle e participação sociais das ações e objetos executados; e

V - maximizar os resultados obtidos, em conformidade com as condições e parâmetros formalmente estabelecidos.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta que atuam em processos de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, fomento e colaboração, deverão assegurar a adoção das medidas para a sistematização de práticas relacionadas à governança e à gestão de tais processos, aplicando-se as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - conveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos da sociedade civil com a qual a administração pública federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, fomento e colaboração;

II - concedente: órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

III - critérios de excelência: condições que auxiliam os gestores públicos a exercer, de maneira padronizada e sistematizada, sua governança com foco na busca da excelência de sua gestão dos instrumentos de transferências voluntárias;

IV - governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle cuja aplicação permita aperfeiçoar as práticas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade; e

V - práticas de gestão: atividades executadas de forma ordenada e sistematizada, com a finalidade de gerenciar uma organização, consubstanciadas nas boas práticas dos padrões de trabalho.

Art. 4º Os gestores dos órgãos e entidades concedentes e convenientes deverão estimular a observância de critérios de excelência, em especial:

I - zelo pelas condições de governança e integração intersetorial, com vistas a otimizar os recursos aplicados e maximizar os resultados obtidos por meio das transferências realizadas;

II - adoção de estratégias e planos de atuação institucional conjunta e compartilhada, para otimização e redução dos gastos comuns de seus projetos e atividades;

III - participação do cidadão-usuário no controle social, de maneira a assegurar a convergência dos esforços e recursos públicos ao atendimento das necessidades e oportunidades estimadas;

IV - demonstração objetiva, suficiente e tempestiva quanto ao objeto e ao interesse público na ação realizada e ao cumprimento dos preceitos fundamentais de cidadania e sustentabilidade; e

V - estímulo à divulgação da informação, conhecimento e transparência.

Art. 5º O Departamento de Transferências Voluntárias da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão publicará no prazo de cento e cinquenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Portaria, instrução normativa regulamentando a presente Portaria e estabelecendo, no âmbito do Sistema Siconv:

I - detalhamento do programa de excelência de gestão de transferências voluntárias;

II - recomendações de práticas de governança e gestão para atendimento dos critérios de excelência;

III - mecanismos, procedimentos e critérios de avaliação das práticas de governança e gestão;

IV - modelos e procedimentos para capacitação sistêmica dos partícipes; e

V - modelo de plano de implantação do projeto de melhoria da gestão e governança a ser executado pelos concedentes e convenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

PORTARIA Nº 67, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos no âmbito das transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, de fomento e de colaboração.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição e o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública que atuam no processo de transferências de recursos da União, operacionalizados por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, fomento e colaboração, deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e nas seguintes normas:

I - Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016,

III - Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações;

IV - Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016; e

V - Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016.

Art. 2º São objetivos para a adoção de práticas relacionadas à gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão das transferências descritas no art. 1º desta Portaria:

I - criar e aprimorar a estrutura de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

II - estimular o comportamento íntegro na administração pública;

III - fomentar a adoção de boas práticas de gestão pública;

IV - prevenir possíveis desvios no uso dos recursos públicos;

V - prevenir possíveis desvios na execução da política pública; e

VI - estabelecer mecanismos de monitoramento e comunicação.

Art. 3º São diretrizes gerais para a adoção de práticas relacionadas à gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão das transferências descritas no art. 1º desta Portaria:

I - comprometimento do corpo diretivo da entidade;

II - valores éticos;

III - processos organizacionais íntegros;

IV - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

V - acompanhamento mediante avaliações periódicas para melhoria dos processos organizacionais;

VI - comunicação dos resultados ao corpo diretivo e a unidade de controle interno; e

VII - utilização dos resultados para apoiar a tomada de decisão.

Art. 4º Os convênios, contratos de repasse, termos de parceria, de fomento e de colaboração deverão conter cláusula que obrigue a observância das regras previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Os instrumentos de que tratam o caput, cuja celebração tenha ocorrido sob a égide da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e que estejam vigentes na data da publicação desta Portaria, estão sujeitos a medidas de sistematização de práticas relacionadas à gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão, no que couber.

Art. 5º Instrução normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão disporá sobre as diretrizes específicas que irão auxiliar na implantação da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão, bem como sobre os principais tipos de riscos a serem gerenciados e estabelecerá regras de transição.

Parágrafo único. A instrução normativa de que trata o caput deverá ser publicada no prazo de até cento e cinquenta dias da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

PORTARIA Nº 68, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada com diárias e passagens pelas unidades administrativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e entidades vinculadas, no exercício de 2017, fica limitada aos valores constantes dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 2º Os limites constantes dos anexos I e II, referentes às unidades regionais da Secretaria do Patrimônio da União - SPU e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, serão distribuídos no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, obedecidos os respectivos valores totais definidos nesta Portaria.

Art. 3º Os limites de que tratam os anexos I, II e III, fixados para os órgãos da administração direta e indireta do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, podem ser remanejados entre as unidades mediante Portaria da Diretoria de Planejamento e Gestão - DIPLA, desde que mantidos os valores totais estabelecidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2017
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU
R\$ 1,00

Unidade	Valor
Secretaria do Patrimônio da União - SPU	1.000.000

Inclui as despesas relativas à subfunção 125, exceto créditos extraordinários e recursos e doações e de convênios.

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2017
R\$ 1,00

Unidade	Valor
Administração Direta	2.916.091
Gabinete do Ministro	290.081
Secretaria Executiva (Gab/SE, DIPLA e DIRAD)	205.000
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	169.926
Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN	436.264
Secretaria de Gestão - SEGES	261.440
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI	170.738
Secretaria de Orçamento Federal - SOF	42.577